



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 184/2023

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"Institui a Ouvidoria no âmbito da
Administração Municipal e dá outras
providências."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral no Município de São Francisco/SE, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria Geral do Município:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas ao Município de São Francisco/SE;

II - organizar os canais de acesso do cidadão do Município de São Francisco/SE, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas do Município de São Francisco/SE;

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Município de São Francisco/SE sobre procedimentos administrativos de interesse dos mesmos;

V - propor melhorias, objetivando o aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Município de São Francisco/SE.

Art. 3º A ouvidoria do executivo é composta por um ouvidor, que será designado através de portaria pelo(a) Prefeito(a) Municipal dentre os servidores deste município.

Parágrafo único. O Chefe o executivo também designará um ouvidor substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município:

II - solicitar informações a cooperação de órgãos externos do Município de São Francisco/SE nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º. os órgãos deste Município terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, por 10 (dez) dias, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º. O não cumprimento do prazo no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A manifestação será sumariamente encerrada, com o arquivamento promovido pelo Ouvidor, quando:

I - trazer conteúdo inapropriado;

II - conter palavras de baixo calão;

III - apresentar conteúdo e autoria em duplicidade com demanda anteriormente registrada;

IV - for manifestamente inconsistente.

Art. 6º O Gabinete do(a) Prefeito(a) baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 26 de dezembro de 2023.



Albia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal